

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2016 de 02 de setembro de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a recusa de carta precatória em comarca contígua ou integrada.

O Corregedor Geral da Justiça em exercício, Desembargador José Fernandes de Lemos, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que se detectou a recusa ao cumprimento de cartas precatórias, invocando-se que se originam de comarcas contíguas ou integradas;

CONSIDERANDO que as hipóteses de recusa ao cumprimento de cartas precatórias estão previstas em lei, especialmente no art. 260 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 239, de 16 de junho de 2008, contempla a possibilidade do Juiz da causa, ao seu critério, determinar a expedição de carta precatória para ser cumprida em comarca integrada;

CONSIDERANDO que o procedimento noticiado, além de carente de amparo legal, resulta em prejuízo à Administração da Justiça, por ensejar morosidade na tramitação processual, vulnerando a própria razão de ser das comarcas contíguas ou integradas;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 239, de 16 de junho de 2008, autorizou a Corregedoria Geral da Justiça a expedir instruções conveniente ao bom funcionamento ao regime das comarcas contíguas;

RESOLVE:

Art. 1º A recusa a carta precatória deve observar, rigorosamente, as causas legais.

Art. 2º É vedada a recusa a carta precatória por se originar de comarca contígua ou integrada.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de setembro de 2016

DES. José Fernandes de Lemos

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0000054-80.2016.8.17.3000

REPRESENTANTE : (...)

REPRESENTADO : (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de Representação Por Excesso de Prazo formulada por (...), por meio da qual alega suposta morosidade no trâmite do processo nº (...) em trâmite na (...) (ID 26865).

Instado a prestar informações, o Magistrado (...) apresenta informações iniciais por meio do ID 28690, enfatizando que o mesmo envidaria esforços para julgar o processo supra nos próximos 90 (noventa) dias, em que pese a deficiência/carência da estrutura cartorária, do insuficiente quadro de pessoal, bem como do elevado número de processos em tramitação naquela unidade jurisdicional.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir:

A presente reclamação foi motivada pelo suposto excesso de prazo na tramitação do processo nº (...), conforme se depreende das informações contidas no ID 26865.

À luz das informações prestadas pelo Magistrado por meio do ID 28690, procedeu-se à consulta processual no sistema Judwin, oportunidade em que ficou constatado que em 11.08.2016 o processo nº (...) foi devidamente julgado, conforme se depreende da sentença anexa à presente decisão.